

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – PMA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 – PMA**

**CONTRATO Nº 012/2026 – PMA**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A  
**CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY**,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO O **MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE** E  
DO OUTRO A EMPRESA **TIAGO DE  
AGUIAR AMARAL LTDA**, PARA COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Carlos Fraga, S/Nº – Centro – Angelim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.130.755/0001-64, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo **Sr. Raí Vinícius Santos**, Portaria nº 007/2025, portador da Carteira de Identidade nº 8.792.839 SDS/PE e do CPF nº 101.313.244-03, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, nº 26, Zona Rural - Calçado/PE, E-mail: secjuventudeesporteselazer@gmail.com, e de outro lado a empresa **TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA**, inscrita no CNPJ **40.365.171/0001-39**, estabelecida na Praça Dom Moura, nº 184, Sala 03, bairro: Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55.293-550, Contato: (81) 98197-1116, E-mail: habiconstrutora@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Tiago de Aguiar Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 071.797.624-66, Carteira de Habilitação nº 03617690921 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Avenida Gonçalves Maia, nº 11, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP 55.296-270, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 14.133/21, do **Processo Licitatório nº 032/2025, Modalidade CONCORRÊNCIA nº 004/2025**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de construção de Campo Society no Município de Angelim/PE**, conforme Contrato de Repasse MESP nº 945351/2023 – Operação 1088606-77.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução admitido para esta contratação é da **empreitada por preço unitário**.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 424.810,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais)**, conforme planilha:

| ITEM: Nº<br>MACROS<br>SERVIÇO | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO MACROSSERVIÇO /<br>SERVIÇO | QTD.<br>(VALOR<br>CALCUL<br>ADO) | UND. | CUSTO<br>UNITÁRIO | BDI | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>(VALOR<br>CALCULADO) | PREÇO TOTAL<br>(VALOR<br>CALCULADO) |
|-------------------------------|-------|--------|--------------------------------------|----------------------------------|------|-------------------|-----|-------------------------------------------|-------------------------------------|
|-------------------------------|-------|--------|--------------------------------------|----------------------------------|------|-------------------|-----|-------------------------------------------|-------------------------------------|

|     |            |                 |                                                                                                                                                                                                                                                        |          |    |               |        |               |                |
|-----|------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|---------------|--------|---------------|----------------|
| 1   |            |                 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    |          |    |               |        |               | R\$ 25.922,48  |
| 1,1 | Composição | COMP - 01 MÊS 1 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    | 0,16     | UN | R\$ 21.361,75 | 21,35% | R\$ 25.922,48 | R\$ 4.147,60   |
| 1,2 | Composição | COMP - 01 MÊS 2 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    | 0,16     | UN | R\$ 21.361,75 | 21,35% | R\$ 25.922,48 | R\$ 4.147,60   |
| 1,3 | Composição | COMP - 01 MÊS 3 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    | 0,16     | UN | R\$ 21.361,75 | 21,35% | R\$ 25.922,48 | R\$ 4.147,60   |
| 1,4 | Composição | COMP - 01 MÊS 4 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    | 0,16     | UN | R\$ 21.361,75 | 21,35% | R\$ 25.922,48 | R\$ 4.147,60   |
| 1,5 | Composição | COMP - 01 MÊS 5 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    | 0,16     | UN | R\$ 21.361,75 | 21,35% | R\$ 25.922,48 | R\$ 4.147,60   |
| 1,6 | Composição | COMP - 01 MÊS 6 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                                                                                                                                                    | 0,20     | UN | R\$ 21.361,75 | 21,35% | R\$ 25.922,48 | R\$ 5.184,50   |
| 2   |            |                 | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                                                                                  |          |    |               |        |               | R\$ 42.269,95  |
| 2,1 | SINAPI     | 103689          | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS                                                                                                                                                 | 8,00     | M2 | R\$ 468,06    | 21,35% | R\$ 567,99    | R\$ 4.543,93   |
| 2,2 | SINAPI     | 98459           | TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024                                                                                                                                                                                                                  | 323,20   | M2 | R\$ 96,19     | 21,35% | R\$ 116,73    | R\$ 37.726,03  |
| 3   |            |                 | MOVIMENTO DE TERRA                                                                                                                                                                                                                                     |          |    |               |        |               | R\$ 4.112,13   |
| 3,1 | SINAPI     | 100577          | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024                                                                                                                          | 1.324,80 | M2 | R\$ 1,32      | 21,35% | R\$ 1,60      | R\$ 2.122,09   |
| 3,2 | SINAPI     | 93358           | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024                                                                                                                                                                                                                   | 13,76    | M3 | R\$ 95,25     | 21,35% | R\$ 115,59    | R\$ 1.590,46   |
| 3,3 | SINAPI     | 104737          | REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023                                                                                                                                                                                             | 13,76    | M3 | R\$ 23,93     | 21,35% | R\$ 29,04     | R\$ 399,58     |
| 4   |            |                 | PISO EM CONCRETO                                                                                                                                                                                                                                       |          |    |               |        |               | R\$ 141.354,49 |
| 4,1 | SINAPI     | 95241           | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024                                                                                                                                               | 1.324,80 | M2 | R\$ 37,92     | 21,35% | R\$ 46,02     | R\$ 60.961,89  |
| 4,2 | SINAPI     | 104626          | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023                                                                                                           | 73,92    | M3 | R\$ 682,10    | 21,35% | R\$ 827,73    | R\$ 61.185,68  |
| 4,3 | SINAPI     | 87298           | ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019                                                                                                                       | 23,10    | M3 | R\$ 678,77    | 21,35% | R\$ 823,69    | R\$ 19.027,18  |
| 4,4 | SINAPI     | 101862          | REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020                                                           | 3,50     | M2 | R\$ 42,32     | 21,35% | R\$ 51,36     | R\$ 179,74     |
| 5   |            |                 | GRAMA SINTÉTICA                                                                                                                                                                                                                                        |          |    |               |        |               | R\$ 103.751,48 |
| 5,1 | Composição | COMP-02         | GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM, INCLUSO FORNECIMENTO E MONTAGEM, FRETE, GRANULO DE PNEU MAIS AREIA PARA AMORTECIMENTO, DEMARCAÇÃO EM GRAMA SINTÉTICA NA COR BRANCA, PROTEÇÃO UV E GARANTIA DE 5 ANOS | 924,00   | M2 | R\$ 92,53     | 21,35% | R\$ 112,29    | R\$ 103.751,48 |
| 6   |            |                 | ALAMBRADO/MURETA                                                                                                                                                                                                                                       |          |    |               |        |               | R\$ 69.070,32  |
| 6,1 | Composição | COMP-03         | TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M, CONFORME COMP. SINAPI 102363)                                                                                                                      | 583,40   | M2 | R\$ 74,88     | 21,35% | R\$ 90,87     | R\$ 53.011,74  |
| 6,2 | Composição | COMP-04         | PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS (CONF. ITEM SINAPI 74238/002)                                                                                                     | 5,00     | M2 | R\$ 998,77    | 21,35% | R\$ 1.212,01  | R\$ 6.060,04   |

|                       |            |         |                                                                                                                                                  |        |     |              |        |              |                      |
|-----------------------|------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|--------|--------------|----------------------|
| 6,3                   | SINAPI     | 100717  | LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020                                                                                    | 52,78  | M2  | R\$ 10,19    | 21,35% | R\$ 12,37    | R\$ 652,65           |
| 6,4                   | SINAPI     | 100720  | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020  | 52,78  | M2  | R\$ 12,59    | 21,35% | R\$ 15,28    | R\$ 806,37           |
| 6,5                   | SINAPI     | 100753  | PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 PE    | 52,78  | M2  | R\$ 25,01    | 21,35% | R\$ 30,35    | R\$ 1.601,85         |
| 6,6                   | SINAPI     | 104642  | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                            | 144,00 | M2  | R\$ 12,19    | 21,35% | R\$ 14,79    | R\$ 2.130,13         |
| 6,7                   | Composição | COMP-05 | ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DN 32MM (1 1/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO (CONF. ITEM SINAPI 83407)                            | 103,52 | M   | R\$ 38,27    | 21,35% | R\$ 46,44    | R\$ 4.807,54         |
| <b>7</b>              |            |         | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>                                                                                                                     |        |     |              |        |              | <b>R\$ 33.547,95</b> |
| 7,1                   | SINAPI     | 91927   | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                 | 650,00 | M   | R\$ 4,86     | 21,35% | R\$ 5,90     | R\$ 3.833,45         |
| 7,2                   | SINAPI     | 97891   | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020         | 9,00   | UN  | R\$ 211,62   | 21,35% | R\$ 256,80   | R\$ 2.311,21         |
| 7,3                   | SINAPI     | 98111   | CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020                                               | 6,00   | UN  | R\$ 42,43    | 21,35% | R\$ 51,49    | R\$ 308,93           |
| 7,4                   | SINAPI     | 96985   | HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023                                                        | 6,00   | UN  | R\$ 108,95   | 21,35% | R\$ 132,21   | R\$ 793,26           |
| 7,5                   | SINAPI     | 104750  | CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" E CABOS DE 10 A 50 MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023 | 6,00   | UN  | R\$ 19,40    | 21,35% | R\$ 23,54    | R\$ 141,25           |
| 7,6                   | SINAPI     | 93655   | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020                                                    | 2,00   | UN  | R\$ 15,59    | 21,35% | R\$ 18,92    | R\$ 37,84            |
| 7,7                   | SINAPI     | 93659   | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020                                                    | 1,00   | UN  | R\$ 24,75    | 21,35% | R\$ 30,03    | R\$ 30,03            |
| 7,8                   | Composição | COMP-06 | POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO (CONFORME COMPOSIÇÃO SINAPI 100621)                        | 6,00   | UN  | R\$ 2.910,46 | 21,35% | R\$ 3.531,84 | R\$ 21.191,06        |
| 7,9                   | Composição | COMP-07 | Fornecimento e Instalação de Refletor de LED Mx Bivolt 6500k Alta Potência 400 W Preto Frio (Conforme Composição ORSE - 11626)                   | 18,00  | UN  | R\$ 224,37   | 21,35% | R\$ 272,27   | R\$ 4.900,91         |
| <b>8</b>              |            |         | <b>EQUIPAMENTOS</b>                                                                                                                              |        |     |              |        |              | <b>R\$ 4.781,19</b>  |
| 8,1                   | Composição | COMP-08 | Fornecimento e instalação de Par de Trave De Gol 3" 4 X 2,2 Com Contrapeso não Fixa                                                              | 1,00   | PAR | R\$ 3.940,00 | 21,35% | R\$ 4.781,19 | R\$ 4.781,19         |
| <b>R\$ 424.810,00</b> |            |         |                                                                                                                                                  |        |     |              |        |              |                      |

3.2 Os valores unitários, bem como a planilha orçamentária constantes da proposta da CONTRATADA está inserida no **Processo Licitatório nº 032/2025-PMA**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 004/2025-PMA**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.3 No valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.4 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão medidos mensalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias, após o adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal com recibo em anexo, devidamente atestada e aprovada pela *Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer*;

4.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no *Projeto Básico* e demais normas previstas neste instrumento de contrato;

4.3 A realização do pagamento de cada parcela de serviços, somente será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal com recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada dos documentos comprobatórios de quitações referentes ao mês anterior, relativas à salários, obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto contratual, em especial àquelas correspondentes à *Seguridade Social (INSS)* e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*;

4.4 A contratada deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), cuja Certidão de Regularização Fiscal, assegura que as contribuições sociais devidas sejam recolhidas junto a Receita Federal;

4.5 Não serão aprovados os pagamentos que não obedecerem às exigências supracitadas, cuja documentação será devolvida a contratada para adequações/regularização e reapresentação;

4.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento supracitado, fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.0 Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

|                       |                                                                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2                     | <i>Prefeitura Municipal de Angelim</i>                                                                        |
| 20                    | <i>Poder Executivo</i>                                                                                        |
| 20 13                 | <i>Secretaria de Juventude, Esportes E Lazer</i>                                                              |
| 201320                | <i>Departamento de Esporte e Lazer</i>                                                                        |
| 27 812 2701 1036 0000 | <i>Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras de Esportes e Centros Recreativos, Esportivos e de Lazer</i> |
| 4.4.90.51.00          | <i>Obras e Instalações</i>                                                                                    |
| 001.001               | <i>Recursos de Impostos e Transferências</i>                                                                  |

5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.0** O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1** O Prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e será de **06 (seis) meses**.

**6.2** Após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA **terá um prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos para iniciar os serviços**.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

### **7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- a.** Declarar expressa concordância com o projeto básico e/ou executivo e seus anexos, no ato da assinatura do contrato.
- b.** Fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- c.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas na licitação, bem como em sua proposta.
- d.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- e.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- g.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- h.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em decorrência do objeto deste contrato.
- i.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo

- imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- j.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato.
  - k.** Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste contrato, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE.
  - l.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
  - m.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - n.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
  - o.** Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto deste contrato.
  - p.** Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social.
  - q.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários e de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
  - r.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e/ou executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
  - s.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - t.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
  - u.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - v.** Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
  - w.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
  - x.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
  - y.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
  - z.** Comunicar a CONTRATANTE as operações de cisão, incorporação ou fusão

realizadas na estrutura societária da CONTRATADA.

## **7.2 É de Responsabilidade da Contratante:**

- a.** Cumprir fielmente todas as disposições do Contrato;
- b.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117 da Lei federal nº 14.133/21;
- c.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção da execução do Contrato;
- d.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e/ou Executivo e seus anexos;
- j.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k.** Decidir, em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pelo servidor público municipal, **Sr. Júlio Cesar Alves Bezerra**, inscrito no **CPF nº 113.475.524-48**, designado para este fim, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente em art. 117.

8.1.1 Para os fins descritos no item acima, será designado mediante Portaria o servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato, que poderá ser substituído a critério da Contratante.

8.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2 A Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os

elementos necessários ao desempenho dessa função.

8.3 A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

8.4 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

8.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

9.1 A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.

9.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual, quanto aos EPC'S – Equipamentos de Proteção Coletiva, em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO'S e CIPA) da Portaria nº 3214.

9.3 A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo (ANEXO II) do edital.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.2 A garantia será de até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Nº 14.133/2021;

10.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o art. 100 da Lei Nº 14.133/2021.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATATO**

13.1 Ao presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

## **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** À **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- c) rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- d) pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a **CONTRATANTE**;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com ao **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fazer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**Parágrafo Quinto:** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

**Parágrafo Sexto:** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**Parágrafo Sétimo:** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar multa a **CONTRATADA**, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente;

**Parágrafo Oitavo:** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula Décima Sétima, deste contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento:

- a) Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

**Parágrafo Nono:** Caso a **CONTRATADA** não assine o contrato no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

#### **16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, fica eleito o foro desta cidade de Canhotinho/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justas e contratadas os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Angelim/PE, 21 de janeiro de 2026.

#### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**  
**CNPJ Nº 10.130.755/0001-64**  
**RAÍ VINÍCIUS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**  
**PORTARIA Nº 007/2025**



Documento assinado digitalmente

**RAI VINICIUS SANTOS**

Data: 22/01/2026 09:20:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### **CONTRATADA**

**TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA**  
**CNPJ nº 40.365.171/0001-39**  
**TIAGO DE AGUIAR AMARAL**  
**CPF nº 071.797.624-66**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



Documento assinado digitalmente

**TIAGO DE AGUIAR AMARAL**

Data: 21/01/2026 20:30:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>